

ACÓRDÃO Nº 3003/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC-001.965/2015-8
2. Grupo: I – Classe: IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Representação legal: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e de Altemir Antonio Tortelli, ex-coordenador-geral da entidade, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio MDA 87/2006 (Siafi 568296), tendo por objeto a capacitação de jovens agricultores familiares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Altemir Antônio Tortelli e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo estipuladas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
50.500,00 (débito)	27/9/2006
50.500,00 (débito)	7/12/2006
11.991,55 (crédito)	30/7/2007

9.2. aplicar a Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar o Sr. Altemir Antônio Tortelli inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo período de cinco anos;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e à Delegacia da Polícia Federal em Chapecó/SC.

10. Ata nº 48/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-48/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral